

ASSUNTO  
ALTERAÇÃO DE REGIME URBANÍSTICO (ATIVIDADE)

**HOMOLOGADO em 05/12/2022, através da DECISÃO  
ADMINISTRATIVA constante no documento SEI nº  
21375981, processo 22.0.000146563-9.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/2022 (22.0.000146563-9), FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

Alteração de zoneamento de uso da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no Bairro Jardim Leopoldina, na Macrozona (MZ) 03, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 080, em toda sua extensão, de Código 01 (Predominantemente Residencial) para Código 05 (Mista 2), conforme identificado nos Anexos 1 e 2 da presente resolução.

**Germano Bremm**  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Urbano Ambiental - CMDUA

**Adroaldo Barboza**  
Conselheiro da RGP2 no Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Urbano Ambiental - CMDUA

ASSUNTO  
ALTERAÇÃO DE REGIME URBANÍSTICO (ATIVIDADE)

## JUSTIFICATIVA

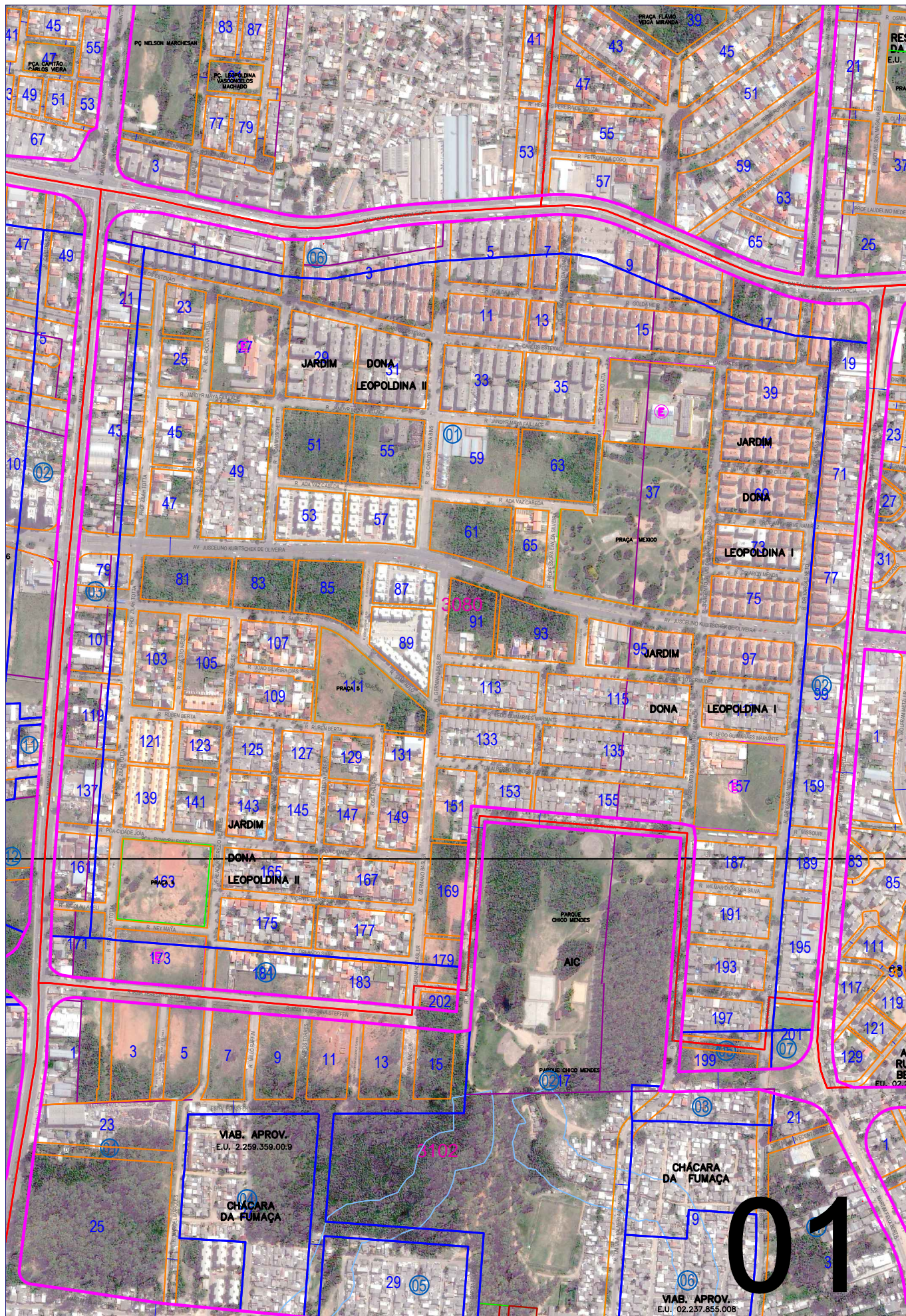
Conforme o Anexo 9.1\* a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira é classificada como Via Arterial de 2º Nível, caracterizada, de acordo com os critérios de funcionalidade e hierarquia, pelo Art. 10\*, como via complementar de estruturação do território municipal e de integração com a RMPA, própria para a operação de sistemas de transporte coletivo de média capacidade e de transporte de cargas.

A via corta a Subunidade 01 da UEU 80 na qual incide o Grupamento de Atividade (GA) Predominantemente Residencial (código 01), conforme Anexo 5.1\*. Através desta resolução sugerimos alterar a Zona de Uso dos imóveis com frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira para Zona de Uso Mista 02 (código 05), sem qualquer alteração do Regime Volumétrico estabelecido pelo PDDUA.

O Art. 26\* define os princípios básicos do modelo espacial proposto para a cidade. Dentre eles, ressaltamos o §2º, Inciso II que orienta a miscigenação da ocupação do solo com vistas à diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano. Segundo o Art. 31\* as zonas de uso são concebidas de acordo com conceitos básicos, dentre os quais o da Cidade Miscigenada, caracterizada pela presença de diferentes atividades em todo o território, desde que compatíveis com condicionantes paisagísticos, ambientais, infraestruturais ou com outras atividades instaladas. O Art. 32\* define o GA 01 como zonas da cidade com estímulo à vida de bairro, com atividades complementares à habitação e demais atividades não residenciais controladas quanto a incômodo e impacto. O Grupamento de Atividade GA 05 - Mista 02, caracteriza-se como zona de maior diversidade urbana em relação às áreas predominantemente residenciais, com estímulo, principalmente, do comércio varejista, a prestação de serviços e demais atividades que representem apoio à atividade habitacional e ao fortalecimento de centralidades.

A UEU 80 possui características típicas do GA 01, tendo como padrão predominante conjuntos residenciais sem atividades complementares no térreo, além de residências unifamiliares. Considerando a necessidade de miscigenação das atividades, com a alteração proposta, amplia-se a oferta de serviços e comércio de bairro próximo a estas concentrações residenciais, diminuindo a necessidade de maiores deslocamentos e proporcionando a oferta de postos de trabalho na região, contemplando a demanda local da comunidade.

Esta Resolução foi motivada pelo Expediente Único 002.328629.00.0/20.0.000110510-9

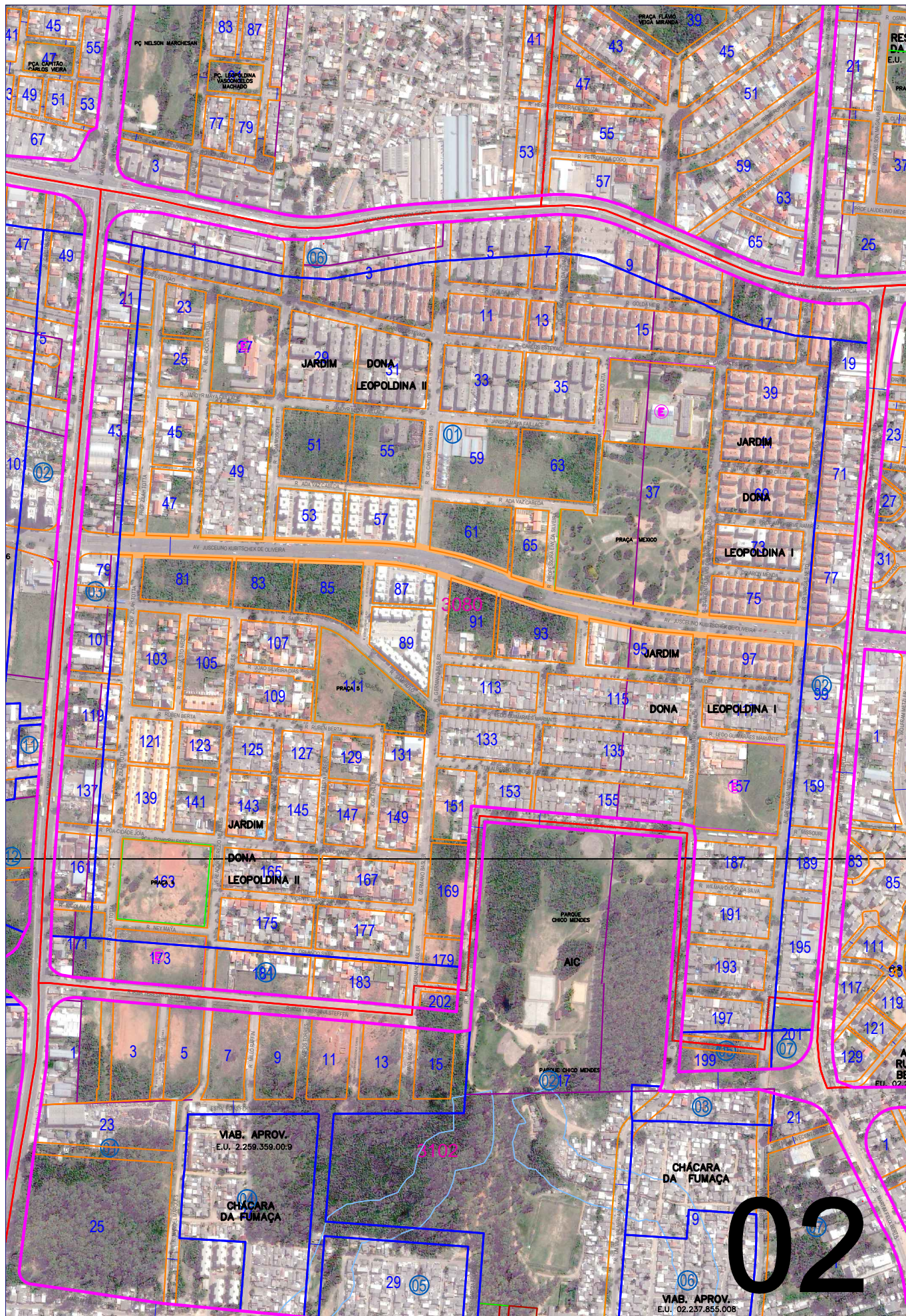


VIAB. APROV.  
E.U. 2.258.359.00-9

CHÁCARA  
DA FUMAÇA

VIAB. APROV.  
E.U. 02.237.855.008

01



VIAB. APROV.  
E.U. 2.258.359.00-9

CHÁCARA  
DA FUMAÇA

02

VIAB. APROV.  
E.U. 02.237.855.008



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL - SMAMUS  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 20/2022 CMDUA-SMAMUS**

Em reunião ordinária realizada em 22 de NOVEMBRO de 2022, o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade **DECIDE APROVAR O SEGUINTE PARECER**, através de votação nominal, conforme discriminado abaixo:

1) **Parecer 20/2022** CMDUA 21375653 - relatoria da RGP2 é FAVORÁVEL à Resolução 21375960 - ALTERAÇÃO DE REGIME URBANÍSTICO (ATIVIDADE) localizado na **Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira**, em que o interessado é o Município de Porto Alegre. O processo teve origem no SEI 21.0.000063859-2 e a discriminação nominal dos votos pode ser verificada no documento 21375665.

Abaixo o resultado final que aprovou o parecer:

CONTRÁRIO	0
ABSTENÇÃO	1
<b>FAVORÁVEL</b>	<b>17</b>

Atenciosamente,

**Germano Bremm**

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental - SMAMUS**



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 25/11/2022, às 13:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 05/12/2022, às 11:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21375981** e o código CRC **E6CC735F**.

